



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 482/2019.

*“REGULAMENTA O ART. 11-A DA LEI
COMPLEMENTAR 03/2010, CRIANDO OS
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiara, os Cargos de Procurador Geral do Município e Subprocurador Municipal, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Fica criado o Cargo de Procurador Municipal, de provimento efetivo, no regime estatutário, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. As atribuições e requisitos de provimento dos Cargos criados pelo art. 1º desta Lei, são os que constam no Anexo II que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 4º. Os ocupantes de cargos em comissão não se submetem a regime de dedicação exclusivo, mas, poderão ser convocados, sempre que houver interesse da administração.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

Francisco Nivaldo de Sousa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTOS
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL	PGM	01 (UMA)	R\$ 3.000,00
SUBPROCURADOR MUNICIPAL	SPM	01 (UMA)	R\$ 2.000,00
PROCURADOR MUNICIPAL	PRM	02 (duas)	R\$ 1.500,00

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

Francisco Neuvaldo de Sousa
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

CARGO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
REQUISITOS MÍNIMOS: Curso superior em Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas, com certificação reconhecida pelo MEC, e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
ATRIBUIÇÕES: O Procurador Geral exercerá a direção superior da Procuradoria Geral Municipal, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município. <ul style="list-style-type: none">- propor ação;- desistir;- transigir;- acordar;- confessar;- compromissar;- receber e dar quitação;- interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;- firmar, como representante legal do Município, os atos translativos de domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito, podendo, para esse fim, delegar competência;- aprovar a programação a ser executada pela Procuradoria Geral do Município, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;- baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria Geral do Município não estabelecido por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Procuradoria;- promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Procuradoria;- indicar representante da Procuradoria Municipal para integrar comissões e órgãos de deliberação coletiva ou realizar trabalhos especializados fora da repartição- O Procurador Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer um dos Procuradores Municipais, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas semanais.
INGRESSO: Cargo de Provimento em Comissão.

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA
PROVIMENTO DOS CARGOS

CARGO: SUBPROCURADOR MUNICIPAL
REQUISITOS MÍNIMOS: Curso superior em Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas, com certificação reconhecida pelo MEC, e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
ATRIBUIÇÕES: Compete ao Subprocurador Municipal, além de outras atividades delegadas pelo Procurador Geral, a substituição deste nos seus impedimentos e afastamentos eventuais. - desempenhar todas as funções típicas de assessoria e consultoria jurídicas, nos âmbitos da representação jurídica administrativa e contenciosa. - exercer todas as funções típicas da profissão de advogado, nos termos do Estatuto da OAB e do Código de Ética e Disciplina.
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas semanais.
INGRESSO: Cargo de Provimento em Comissão.

CARGO: PROCURADOR MUNICIPAL
REQUISITOS MÍNIMOS: Curso superior em Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas, com certificação reconhecida pelo MEC, e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
ATRIBUIÇÕES: Compete ao Procurador Municipal, além de outras atividades delegadas pelo Procurador Geral: - desempenhar todas as funções típicas de assessoria e consultoria jurídicas, nos âmbitos da representação jurídica administrativa e contenciosa; - exercer todas as funções típicas da profissão de advogado, nos termos do Estatuto da OAB e do Código de Ética e Disciplina; - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal e Estadual pelos poderes municipais, órgãos da administração pública municipal, concessionários e permissionários de serviço público municipal e entes que exerçam outra função delegada municipal ou executem serviço de relevância pública; - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos; - requisitar a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos em geral, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico e fiscal; X - intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

matéria de fato;

XI - examinar, em qualquer juízo ou tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XII - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

XIII - exercer, nos termos das Constituições Federal e Estadual, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da lei; e

- cumprir suas responsabilidades funcionais na repartição de exercício ou no foro;

- desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, dentro dos prazos, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município;

- cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais, casos em que deverá representar ao Procurador Geral;

- respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

- zelar pela regularidade dos feitos em que atuar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

- observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

- agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

- observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas, em especial às do Município;

- zelar pela boa aplicação dos bens confiados a sua guarda e pela conservação do patrimônio público;

- levar ao conhecimento do Procurador Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função;

- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

- apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, e sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços da Procuradoria do Município;

- prestar informações e apresentar relatórios e documentos solicitados pelos superiores hierárquicos.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas semanais.

INGRESSO: Cargo de Provimento Efetivo.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2019.

Francisco Nivaldo de Sousa

PREFEITO

Rua Prefeito Antonio Ramalho Diniz, nº 26 – Centro – Ibiara – PB.

CEP 58.980-000

Telefone: (83)3454-1035

www.ibiara.pb.gov.br